



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE GRAJAÚ - CESGRA
CURSO DE DIREITO

ALUIZIO TEIXEIRA MOURA

**A INCLUSÃO DAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TICs)
NO CONTEÚDO DOS CURRÍCULOS DOS CURSOS DE DIREITO DAS
UNIVERSIDADES PÚBLICAS DO SUL DO MARANHÃO**

GRAJAÚ

2026



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO

ALUIZIO TEIXEIRA MOURA

**A INCLUSÃO DAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TICs)
NO CONTEÚDO DOS CURRÍCULOS DOS CURSOS DE DIREITO DAS
UNIVERSIDADES PÚBLICAS DO SUL DO MARANHÃO**

Artigo apresentado ao Curso de Direito da
Universidade Estadual do Maranhão, Campus
Grajaú como requisito essencial para a obtenção do
título de Bacharel em Direito

Orientador(a): Prof.(a). Dra. Heloísa Gomes
Medeiros

GRAJAÚ

2026



Moura, Aluizio Teixeira.

A inclusão das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) no conteúdo dos currículos dos cursos de direito das universidades públicas do sul do Maranhão / Aluizio Teixeira Moura. - Grajaú - MA, 2026.

20 f.

Artigo Científico (Graduação em Direito) - Universidade Estadual do Maranhão, Campus Grajaú, 2026.

Orientadora: Profa. Dra. Heloisa Gomes Medeiros.

1. Direito digital. 2. Ensino jurídico. 3. TICs. 4. Maranhão. 5. Currículo. I. Título.

CDU: 34:004



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO

ALUIZIO TEIXEIRA MOURA

**A INCLUSÃO DAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TICs)
NO CONTEÚDO DOS CURRÍCULOS DOS CURSOS DE DIREITO DAS
UNIVERSIDADES PÚBLICAS DO SUL DO MARANHÃO**

Artigo apresentado junto ao Curso de Direito da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, Campus Grajaú para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Aprovado em: 07 / 07 / 2026

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Heloísa Gomes Medeiros (Orientadora)

Prof. Doutora em Direito
Universidade Estadual do Maranhão

Profa. Dra. Bianca Albuquerque de Abreu Lima

Prof. Doutora em Direito
Universidade Estadual do Maranhão

Profa. Dra. Tuanny Soeiro Sousa

Prof. Doutora em Direito
Universidade Estadual do Maranhão



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO

Dedico este trabalho a Deus, por sua infinita graça e orientação; à minha família, pelo amor, apoio e incentivo; à minha orientadora que me guiou, corrigiu e incentivou; aos meus amigos mais próximos que formam o Gabinete e aos demais colegas de jornada, pela amizade, companheirismo e encorajamento ao longo desta jornada. Esta conquista também é de vocês.

A INCLUSÃO DAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TICs) NO CONTEÚDO DOS CURRÍCULOS DOS CURSOS DE DIREITO DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS DO SUL DO MARANHÃO

Aluizio Teixeira Moura

RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso propõe uma análise acerca da integração das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) nas matrizes curriculares das graduações em Direito das instituições públicas de ensino superior localizadas no sul do Maranhão. A investigação analisa a inserção de conteúdos voltados às TICs, examinando o alinhamento entre as disciplinas ofertadas e as demandas do cenário jurídico contemporâneo, ao passo que diagnostica eventuais insuficiências na formação dos acadêmicos. Para além disso, o estudo fomenta reflexões e apresenta proposições que visam aperfeiçoar a adoção de competências digitais no ensino jurídico regional. **Estruturada sob uma abordagem qualitativa, a pesquisa fundamenta-se na análise documental dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs) e em um levantamento bibliográfico.** As conclusões indicam que, não obstante a célere modernização tecnológica do Poder Judiciário maranhense, as estruturas curriculares ainda evidenciam disparidades críticas no que tange à preparação digital dos futuros operadores do Direito.

Palavras-chave: TICs; Ensino Jurídico; Currículo; Direito Digital; Maranhão.

ABSTRACT

This thesis aims to analyze the inclusion of Information and Communication Technologies (ICTs) in the curricula of Law courses at public universities in southern Maranhão. The research investigates the presence of ICT-related content in the curricula, evaluates the adequacy of the disciplines to the needs of the current legal market, and identifies gaps in academic training. Finally, it proposes reflections and recommendations for improving the inclusion of ICTs in legal education in the region. The methodology employed is a qualitative approach, with documentary analysis of the Pedagogical Course Projects (PPCs) and bibliographic research. The results demonstrate that, despite the technological advancement of the Maranhão Judiciary, academic curricula still show significant gaps in the digital training of future professionals.

Keywords: ICTs; Legal Education; Curriculum; Digital Law; Maranhão.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	8
2. DESENVOLVIMENTO.....	11
3. CONSIDERAÇÕES FINAIS	15
REFERÊNCIAS.....	17

1. INTRODUÇÃO

As transformações provocadas pelas Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) têm sido alvo de inúmeros avanços, atingindo todos os setores da sociedade contemporânea, especialmente o universo jurídico. Ferramentas como os processos eletrônicos, assinaturas digitais, audiências por videoconferência e sistemas de automação jurídica integrada com plataformas de inteligência artificial passaram a ser amplamente utilizadas na prática forense, modificando significativamente a rotina de advogados, magistrados e operadores do Direito em geral. Diante desse cenário, torna-se imprescindível discutir a formação dos profissionais que atuarão nesse novo contexto jurídico-tecnológico.

Nesse sentido, este trabalho tem como tema a inclusão das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) no conteúdo dos currículos dos cursos de Direito das Universidades públicas do sul do Maranhão, com o objetivo de analisar e compreender como essas instituições de ensino superior vêm preparando seus estudantes para lidar com as exigências de um mercado jurídico cada vez mais digitalizado.

A relevância desse tema é evidenciada por diversos autores, dos quais podemos destacar estudiosos como Floridi (2014), que afirma que vivemos em uma “infosfera”, onde os ambientes físicos e digitais estão integrados, o que exige novas formas de interação e competências específicas. Mais especificamente no campo jurídico, Doneda (2019) e Peck (2020) destacam a necessidade de atualização das estruturas educacionais para que os profissionais do Direito não apenas acompanhem, mas também compreendam criticamente os impactos das tecnologias na vida social e institucional.

A justificativa para esta investigação transcende a simples necessidade de mercado; trata-se de um comando expresso, que encontra seu alicerce na Constituição Federal de 1988, a qual assegura a educação como direito de todos e dever do Estado (Art. 205) e a tutela de direitos fundamentais, como a privacidade e a proteção de dados (Art. 5º, incisos X e LXXIX) (BRASIL, 1988).

A Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018, ao instituir as novas Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Direito, estabelece em seu Art. 5º a obrigatoriedade de o projeto pedagógico dialogar com as novas tecnologias. Portanto, verificar a ausência dessas competências nos currículos não é apenas constatar uma defasagem técnica, mas identificar um possível descompasso com as normas reguladoras do ensino superior brasileiro.

A partir disso, estabelece-se a seguinte problemática para a presente investigação: Em que medida os Projetos Pedagógicos dos cursos de Direito das universidades públicas do sul do Maranhão incorporaram as competências digitais exigidas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais (Resolução CNE/CES nº 5/2018) frente às inovações da prática jurídica?

A análise dessa questão orientadora parte da observação de que muitos cursos jurídicos ainda mantêm currículos baseados em modelos tradicionais, distantes das exigências práticas contemporâneas. Fábio Ulhoa Coelho (2013) e José Eduardo Faria (2008) já alertavam para a necessidade de uma modernização dos cursos de Direito, com a incorporação de conteúdos multidisciplinares e tecnológicos que reflitam as novas dinâmicas do exercício profissional, aproximando acadêmicos e futuros juristas das necessidades reais de suas áreas de atuação.

A justificativa social para o desenvolvimento desta pesquisa está no impacto direto que uma formação jurídica defasada pode causar no acesso à justiça e na eficiência dos serviços jurídicos prestados à sociedade. A presença das TICs no Judiciário e nas relações jurídicas exige profissionais preparados para utilizar essas ferramentas com responsabilidade, agilidade e ética. Como destaca Abelha (2013), o domínio de competências digitais tornou-se uma condição indispensável para o exercício pleno da advocacia e da magistratura.

No aspecto acadêmico, a pesquisa contribui para a reflexão sobre a atualização curricular dos cursos de Direito no Brasil, tema recorrente em debates sobre ensino jurídico e qualidade na educação superior. Identificar como as universidades públicas do sul do Maranhão estão incorporando – ou não – esses conteúdos em seus projetos pedagógicos pode subsidiar propostas de melhoria na formação profissional, promovendo dessa forma um maior alinhamento com a realidade do mundo do trabalho jurídico.

Por fim, a motivação pessoal do pesquisador também se soma às razões desta investigação: como estudante de Direito com forte interesse e afinidade com a área da tecnologia, reconhece-se a importância de integrar esses conhecimentos ao processo formativo, contribuindo não apenas para a própria qualificação profissional, mas também para o avanço de uma educação jurídica mais conectada às transformações sociais, econômicas e tecnológicas da atualidade.

O objetivo geral deste estudo é analisar a incorporação das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) nas estruturas curriculares das graduações em Direito de universidades públicas na região sul do Maranhão. Para isso, pretende-se comparar o cenário acadêmico com as necessidades da prática jurídica contemporânea e as diretrizes estabelecidas pelo

Ministério da Educação, por meio de um mapeamento das disciplinas, obrigatórias e optativas, que abordam o Direito Digital e as inovações tecnológicas nas instituições objeto da análise.

Desta forma, a pesquisa propõe-se a atingir os seguintes objetivos específicos:

1. Abordar os fundamentos teóricos norteadores das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), à sociedade da informação e às competências digitais no ensino jurídico;
2. Apresentar o percurso metodológico e realizar a análise empírica descritiva dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs) das instituições de ensino superior investigadas;
3. Discutir criticamente os resultados obtidos à luz das Diretrizes Curriculares Nacionais (Resolução CNE/CES nº 5/2018) e das demandas jurídicas contemporâneas, propondo sugestões para o aprimoramento curricular.

Para contemplar tais objetivos metodológicos e estruturais, o presente artigo está organizado em Introdução, Desenvolvimento e Considerações finais.

Abordamos, inicialmente, os fundamentos teóricos sobre as TICs, a sociedade da informação e o ensino jurídico. Em seguida, é apresentado o percurso metodológico, detalhando a análise empírica dos Projetos Pedagógicos de Curso das três instituições pesquisadas. Por fim, é realizada a discussão crítica dos resultados obtidos à luz das Diretrizes Curriculares Nacionais e das emergentes demandas de mercado.

Em síntese, os resultados preliminares desta pesquisa demonstram que as graduações jurídicas analisadas vivenciam um estágio de evolução tecnológica lento quando comparado às transformações da prática judiciária, onde a adoção de saberes digitais manifesta-se predominantemente em camadas secundárias do currículo, mantendo uma perspectiva meramente operacional. Essas evidências reforçam a urgência da necessidade de uma reforma nas matrizes pedagógicas que supere a utilização de ferramentas processuais de maneira superficial, consolidando o Direito Digital como eixo fundamental para a qualificação de profissionais capacitados perante os desafios da sociedade da informação.

2. DESENVOLVIMENTO

A relação entre o Direito e as Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) consolida-se como um eixo inafastável na literatura jurídica moderna. Para uma compreensão precisa desse fenômeno, é fundamental definir as TICs no contexto jurídico: elas não se resumem à mera informatização de processos, mas englobam o complexo ecossistema de hardware, software e redes de telecomunicações que viabiliza a digitalização, o armazenamento em nuvem e a transmissão ágil de dados institucionais e processuais. Essa infraestrutura insere a prática forense no que Luciano Floridi (2014) denomina de "infosfera" — um ambiente no qual dados, tecnologias e pessoas interagem de forma indissociável, superando as fronteiras tradicionais entre o "offline" e o "online".

No cenário nacional, a regulação dessa interação tornou-se imperativa. Estudiosos como Danilo Doneda (2019) e Patrícia Peck (2020) ressaltam que a compreensão crítica dessas ferramentas é inadiável para a atuação jurídica contemporânea, premissa que ganhou status constitucional com a inclusão do inciso LXXIX ao Art. 5º da Constituição Federal, assegurando a proteção de dados pessoais nos meios digitais (BRASIL, 1988). Atualmente, o Poder Judiciário opera sob a lógica do *Big Data*, caracterizada pela produção e coleta de volumes massivos, complexos e velozes de dados estruturados e não estruturados, como milhões de petições e decisões judiciais. O processamento dessa magnitude informacional demanda o emprego do *Machine Learning* (Aprendizado de Máquina) e da Inteligência Artificial (IA). Em 2026, a IA deixou de ser mero suporte automatizado para atuar como ferramenta preditiva e generativa, consolidando o uso da Jurimetria — a aplicação de modelos estatísticos ao Direito para mapear tendências decisórias e otimizar estratégias processuais.

O operador do Direito contemporâneo precisa, portanto, navegar por essas inovações com elevado senso crítico. Corroborando essa necessidade, Juliano Maranhão (2024), pesquisador e membro da Comissão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para revisão da regulamentação do uso de IA nos Tribunais, alerta para o caráter imprescindível da implementação de mecanismos de governança voltados aos algoritmos. O autor destaca que, sem a devida supervisão humana por parte dos operadores, o sistema de justiça fica suscetível a vieses discriminatórios enraizados nos próprios códigos de programação. O déficit dessa formação crítica manifesta-se concretamente em incidentes cotidianos. Outro notório especialista da área, Alexandre Zavaglia Coelho (2025) observa que, apesar do potencial da IA Generativa na redação de peças e minutas, o seu uso indiscriminado tem gerado sanções

severas, como as aplicadas pelo TRT-8 a advogados pelo uso de *prompt injection*, além de "alucinações" jurisprudenciais (julgados inexistentes gerados por IA) identificadas pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ). É nesse contexto de risco e inovação que a Resolução CNE/CES nº 5/2018 atua, impondo às instituições de ensino superior a obrigatoriedade de materializar as competências digitais em seus projetos pedagógicos, superando o ensino estritamente dogmático.

Para investigar a concretização dessas exigências formativas delineadas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais no âmbito regional, a presente pesquisa adotou uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo. O levantamento documental abrangeu os Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs) de Direito das universidades públicas situadas no sul do Maranhão: a Universidade Estadual do Maranhão (UEMA - Campus Grajaú), a Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão (UEMASUL - Campus Açailândia) e a Universidade Federal do Maranhão (UFMA - Campus Imperatriz), com dados coletados nos portais de transparência institucional.

A fim de assegurar o devido rigor na extração e interpretação dos dados empíricos, a metodologia valeu-se da matriz conceitual da Análise de Conteúdo proposta por Laurence Bardin (2016). Ciente de que o objeto deste estudo difere de textos narrativos ou transcrições de discursos — focos tradicionais do método —, a técnica foi epistemologicamente adaptada para uma **análise documental curricular**. Nesta adaptação, as fases de pré-análise, exploração do material e tratamento dos resultados incidiram estritamente sobre a estrutura dos currículos: ementários, distribuição de cargas horárias, nomenclaturas de disciplinas e perfil do egresso. A categorização orientou-se por três eixos analíticos fundamentais: a) alocação curricular (caráter obrigatório ou optativo/eletivo); b) densidade horária (carga horária dedicada ao letramento digital); e c) natureza da abordagem (foco instrumental-processual versus abordagem dogmático-teórica focada na ética, LGPD e governança algorítmica).

A sistematização da aplicação dessas categorias aos documentos institucionais resultou no panorama curricular consolidado no quadro a seguir:

Critério de Análise	UEMASUL	UEMA (Grajaú)	UFMA (Imperatriz)
---------------------	---------	---------------	-------------------

	<i>(Açailândia)</i>		
Disciplinas Identificadas	Direito Digital; Organização Judiciária e Processo.	Direito da Informática; Direito, novas tecnologias e inteligência artificial.	Sistemas Processuais Judiciais Eletrônicos.
Alocação Curricular	Obrigatória (2º período).	Optativa (Núcleo Livre).	Optativa (10º Nível).
Carga Horária	120 horas (60h por disciplina).	120 horas ofertadas (60h por disciplina).	60 horas ofertadas.
Natureza da Abordagem	Mista (Dogmática + Prática) e Instrumental.	Mista (Dogmática + Prática) e Dogmática.	Instrumental Prática.
Foco Dogmático-Teórico	Marco Civil da Internet, LGPD, compliance, crimes cibernéticos.	Propriedade intelectual, contratos eletrônicos, ética e marcos normativos da IA.	Não evidenciado no componente (foco estrutural e processual).
Foco Instrumental Prático	Processo Judicial Eletrônico e Jurimetria	Avaliação de impactos, projetos de Inteligência Artificial e jurimetria aplicados ao Judiciário.	Operacionalização e manuseio prático de processos judiciais em meio eletrônico.
Estratégia Institucional	Letramento digital estruturante, garantido a todos os egressos desde o início da graduação.	Letramento flexibilizado e interdisciplinar, priorizando alunos com interesse acadêmico em IA e tecnologia.	Letramento terminal e pragmático, focado unicamente na rotina forense do futuro operador do direito.

Fonte: Elaborado pelo autor a partir das matrizes curriculares das instituições (2026).

Em observância às diretrizes éticas e metodológicas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), registra-se que ferramentas de Inteligência Artificial Generativa foram

empregadas nesta investigação em caráter estritamente assistivo, limitado ao mapeamento bibliográfico exploratório e à revisão ortográfica e de coesão textual. Reafirma-se, contudo, que o desenho metodológico, a extração analítica das matrizes curriculares, a formulação das reflexões e a autoria intelectual permanecem sob responsabilidade exclusiva do pesquisador.

A partir da avaliação sistêmica do cenário empírico sintetizado no Quadro 1, constata-se que a modernização tecnológica nas universidades do sul maranhense tem se concretizado mediante inserções pontuais e desarticuladas, contrariando o papel estruturante preconizado pelo Art. 5º da Resolução CNE/CES nº 5/2018. A manutenção desse modelo tradicional expõe a comunidade jurídica regional a riscos proeminentes, que vão desde a incapacidade técnica para operar sob a Lei Geral de Proteção de Dados até o manuseio negligente de ferramentas automatizadas no processo decisório.

Essa defasagem torna-se ainda mais crítica quando confrontada com as recentes transformações do ordenamento jurídico pátrio. O cenário normativo brasileiro é profundamente marcado pelas discussões do Projeto de Lei (PL) 4/2025, que propõe a reformulação estrutural do Código Civil brasileiro. Entre as inovações mais expressivas do projeto está a criação de um Livro autônomo sobre **Direito Civil Digital** (Livro VI), concebido para disciplinar a responsabilidade civil de plataformas digitais, os direitos da personalidade no ambiente virtual, a sucessão de bens digitais e a regulação de danos causados por sistemas de inteligência artificial.

Dessa forma, ao constatar que o ensino jurídico regional frequentemente condiciona os saberes tecnológicos ao rol de disciplinas optativas ou os restringe ao treinamento operacional de sistemas de peticionamento eletrônico (como o PJe), evidencia-se um descompasso metodológico preocupante. Esse engessamento curricular cria barreiras para a inserção dos futuros juristas em ambientes jurídicos de alta complexidade, desarmando-os diante de um mercado de trabalho pautado pelo *Big Data*, pela IA e por um diploma civil que exige sólida fluência dogmática e ética no ecossistema digital.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente investigação teve como objetivo analisar em que medida os Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs) das universidades públicas do sul do Maranhão incorporaram as competências digitais exigidas pelas Diretrizes Curriculares Nacionais (Resolução CNE/CES nº 5/2018) frente às inovações da prática jurídica. Para tal, percorreu-se o caminho metodológico traçado pelos objetivos específicos: (I) o levantamento da fundamentação teórica sobre TICs e competências digitais; (II) a análise empírica dos PPCs da UEMA, UEMASUL e UFMA; e (III) a discussão crítica dos resultados à luz das demandas contemporâneas.

Os resultados da análise revelam que, apesar da exigência normativa estabelecida pela Resolução CNE/CES nº 5/2018, as instituições analisadas apresentam um estágio de transição modesto ainda em curso. Identificou-se um descompasso estrutural: as matrizes curriculares, frequentemente, privilegiam o ensino dogmático tradicional, restringindo a abordagem de tecnologias — como Inteligência Artificial, LGPD e governança digital — a inserções pontuais, optativas ou meramente instrumentais focadas no uso do PJe. Esta configuração curricular evidencia uma lacuna formativa, deixando os egressos em desvantagem perante a complexidade do cenário jurídico de 2026, que demanda profissionais não apenas operacionais, mas críticos e éticos.

Como consequência direta do diagnóstico realizado, e visando as melhorias necessárias apontadas na formação profissional, apresentam-se as seguintes propostas de intervenção:

- **I. Superação do viés estritamente instrumental:** O foco não deve se restringir à capacitação mecânica para o uso de sistemas de peticionamento eletrônico. É fundamental a inclusão de componentes curriculares obrigatórios sobre Direito Digital, promovendo o raciocínio crítico sobre governança de algoritmos, proteção de dados (LGPD) e ética no uso de IA.
- **II. Realocação das disciplinas tecnológicas para o núcleo estruturante:** Recomenda-se que as instituições removam o Direito Digital do rol de disciplinas eletivas ou optativas, integrando-as ao Núcleo de Formação Técnico-Jurídica (obrigatório). Essa medida garantirá que a fluência digital seja uma competência homogênea de todos os egressos.
- **III. Integração transversal entre Pós-Graduação, Extensão e Graduação:** Dada a morosidade na reforma das matrizes curriculares, sugere-se a implementação de

programas de extensão e clínicas jurídicas. Esta via permitirá que alunos da graduação participem de debates avançados conduzidos pelos núcleos de pesquisa institucionais, enquanto as reformas curriculares formais tramitam nos conselhos superiores.

- **IV. Capacitação continuada do corpo docente:** A eficácia da reestruturação depende da qualificação docente. As instituições devem promover a formação continuada para professores oriundos de tradições dogmáticas, garantindo a interdisciplinaridade necessária para que o ensino da tecnologia não seja apenas terceirizado a áreas técnicas.

Em suma, a modernização exigida vai além da aquisição de equipamentos. O cumprimento da Resolução CNE/CES nº 5/2018 pressupõe uma ruptura com modelos pedagógicos antigos e obsoletos, em prol de uma formação que integre competência técnica à consciência ética, assegurando a justiça plena na era da informação

REFERÊNCIAS

- ABELHA, André. **Processo eletrônico e justiça digital**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.
- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2016.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CES nº 5, de 17 de dezembro de 2018. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 18 dez. 2018.
- BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 4, de 2025**. Dispõe sobre a atualização da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Brasília, DF: Senado Federal, 2025. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/166998>. Acesso em: 18 jun. 2026.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Tentativas de uso de prompt injection no STJ serão investigadas**. Brasília, DF: STJ, 20 maio 2026. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2026/20052026-Tentativas-de-uso-de-prompt-injection-no-STJ-serao-investigadas.aspx>. Acesso em: 18 jun. 2026.
- COELHO, Fábio Ulhoa. O ensino jurídico e a formação do bacharel. **Revista da EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 64, p. 79-91, 2013.
- DONEDA, Danilo. **Da privacidade à proteção de dados pessoais**: elementos da formação da Lei Geral de Proteção de Dados. Rio de Janeiro: Gen, 2019.
- FARIA, José Eduardo. **O ensino jurídico e a reprodução das desigualdades**. São Paulo: Malheiros, 2008.
- FERREIRA, Cibelle. Depois do caso de prompt injection no TRT-8, o que muda na rotina do advogado que usa IA. **Lawletter**, [S. l.], 18 maio 2026. Disponível em: <https://lawletter.com.br/exclusiva/depois-do-caso-de-prompt-injection-no-trt-8-o-que-muda-na-rotina-do-advogado-que-usa-ia>. Acesso em: 25 maio 2026.
- FLORIDI, Luciano. **A revolução da informação**: ética e sociedade na era da informação. São Paulo: Unesp, 2014.
- PECK, Patrícia. **Direito Digital**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.
- UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO (UEMA). **Projeto Pedagógico do Curso de Direito - Campus Grajaú**. Grajaú: UEMA, 2022. Disponível em: <https://www.prog.uema.br/wp-content/uploads/2023/03/Direito-Graju769-Validac807a771o-RIOS-Atualizado-em-09.03.22-ULTIMA-VERSAO-pela-Comiss%C3%A3o2-1.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2026.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA REGIÃO TOCANTINA DO MARANHÃO (UEMASUL). **Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Direito, Bacharelado - Campus Açailândia**. Açailândia: UEMASUL, 2021. Disponível em: <https://www.uemasul.edu.br/wp-content/uploads/2022/09/Projeto-Pedagogico-Direito.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2026.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (UFMA). **Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Direito - Campus Imperatriz**. Imperatriz: UFMA, 2020. Disponível em: <https://sigaa.ufma.br/sigaa/link/public/curso/curriculo/22200726>. Acesso em: 18 jun. 2026.

COELHO, Alexandre Zavaglia. **Inteligência Artificial Generativa na área do Direito-2025**. São Paulo: Thomson Reuters, 2025.

MARANHÃO, Juliano. O uso da inteligência artificial nos tribunais e os desafios de regulação. In: **Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**. Brasília, DF: CNJ, 2024.